



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL**

LOCAL: 16ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA.

DATA: Período de 16 a 18 de junho de 2020. A Correição Ordinária Telepresencial teve início às 8:00 horas do dia 16 de junho de 2020.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 12.594

COMPOSIÇÃO DA VARA E ATIVIDADES DOS JUÍZES:

Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutora Aldenora Maria de Souza Siqueira, Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Ney Fraga Filho, vinculado à Vara nos termos da Portaria nº 04/2016, de 07 de janeiro de 2016; Ilustríssimo Senhor Francisco Otávio Costa, Diretor de Secretaria; demais servidores e estagiários, conforme quadro abaixo.

Observações:

a) O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, dispensou a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Ney Fraga Filho, na presente Correição, em virtude de o magistrado estar respondendo pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, no período de 15 a 29 de junho de 2020, conforme Portaria SCR Nº 047, de 29 de maio de 2020.

b) Os magistrados que atuam nesta Vara residem nos limites territoriais do Município-sede da Unidade, em conformidade com o art.1º da Resolução TRT7 Nº 202, de 10 de agosto de 2008, com redação dada pela Resolução TRT7 Nº 325, de 28 de agosto de 2012.

AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 19/03/2019 ATÉ 18/03/2020):

	Processos Físicos	Processos Eletrônicos	Total
Designadas	0	1.736	1.736
Realizadas	0	1.578	1.578
Quantidade de dias de audiências por semana	-	4	4
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	-	12	12

Observações:

a) A apuração do total de audiências acima registrada teve como início o dia 19 de março de 2019 e término o dia 18 de março de 2020, em virtude da suspensão das audiências presenciais, na forma dos Atos Conjuntos da Presidência e da Corregedoria Regional que estabeleceram medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

QUADRO DE SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FRANCISCO OTAVIO COSTA	DIRETOR DE SECRETARIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FELIPE SOARES BULCAO TIMBO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	NAZARENO RODRIGUES ROCHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS

EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	DENISE QUERINO SILVA DAMASCENO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	RAFAEL FURTADO MORAIS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ANA PAULA SANTOS FIGUEIREDO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ITALO LEITE ALBUQUERQUE	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	PAULO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIANA ESTEVES STUDART AMORA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	PAULO CESAR LOPES DE SOUSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS
Estagiários	ERIKA GARCIA TAVARES	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	FRANCISCA RAFAELA DE MOURA CARDIAL	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	VALERIA VIEIRA MACHADO	NÍVEL SUPERIOR

1. DELIBERAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, CONSIDERANDO o Ato nº 13/GCGJT, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correições ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes; CONSIDERANDO o Ato nº 1, de 21 de maio de 2020, da Corregedoria Regional, CONSIDERANDO ainda o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06, de 30 de abril de 2020, que prorroga, em parte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o regime instituído pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 02/2020, que modifica as regras de suspensão de prazos processuais e altera o regulamento das audiências por videoconferência e dá outras providências, a correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Cristina Batista Galvão registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

Ressalte-se que a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho foram oficiados via e-mail, em 10 de junho de 2020.

2. PRODUTIVIDADE

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 11/06/2020;
Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

2.1. FASE DE CONHECIMENTO

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Físicos							

Ano Anterior	0	0	0	0	0	0	-
Ano Atual	0	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	1.305	1.408	524	258	242	41	108%
Ano Atual	457	308	108	409	154	0	67%
Total							
Ano Anterior	1.305	1.408	524	258	242	41	108%
Ano Atual	457	308	108	409	154	0	67%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

2.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Produtividade (E)
Processos Físicos					
Ano Anterior	0	0	0	0	-
Ano Atual	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos					
Ano Anterior	252	118	54	1	47%
Ano Atual	102	35	42	1	34%
Total					
Ano Anterior	252	118	54	1	47%
Ano Atual	102	35	42	1	34%

Observações:

Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

2.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Físicos						
Ano Anterior	0	0	0	0	0	-
Ano Atual	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	697	699	1.209	188	48	100%
Ano Atual	290	255	1.223	175	39	88%
Total						
Ano Anterior	697	699	1.209	188	48	100%

Ano Atual	290	255	1.223	175	39	88%
-----------	-----	-----	-------	-----	----	-----

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

CrITÉRIOS do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 12/06/2019 ATÉ 11/06/2020):

3.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Aguardando cumprimento de acordo (e-Gestão)	0	0	0	0
Aguardando cumprimento/devolução de mandado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Aguardando devolução de carga (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Aguardando prazo (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Aguardando realização de perícia na data do processamento da solicitação (Relatório Gerencial 63 do SPT1)	0	0	0	0
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Anotar CTPS (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	0	0	0	0
Assinar expedientes (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
BACENJUD - efetuar Bloqueio (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecado (e-Gestão)	0	0	0	0
Consultar no INFOJUD (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Consultar no RENAJUD (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Consultar SERASAJUD				
Consultar CCS(pesquisa patrimonial)				
Consultar no JUCEC	0	0	0	0
Distribuir mandado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Elaborar cálculos (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	0	0	0	0
Fazer conclusão (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Petições pendentes de juntada no e-Doc na data do processamento (SPT1)	0	0	0	0
Petições pendentes de juntada no Portal na data do processamento (SPT1)	1	0	280	0
Preparar comunicação (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Produzir expediente da secretaria (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	0	0	0	0

3.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	577	243	43	40
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	63	286	105	98
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	748	477	99	31
Aguardando Resposta de Ofício	70	-	81	-
Assinar/minutar expedientes de Secretaria (PJe-JT)	0	2	0	3
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	0	6	0	24
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	0	38	0	60
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	176	72	370	471
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	29	28	278	269
Cartas pendentes de devolução - Sétima região como juízo deprecante (pje)	16	17	356	141
Conclusão ao magistrado	434	185	66	60
Cump. providência/BACENJUD	02	21	2	20
Cump. providência/BNDT	14	0	16	0
Cump. providência/Cálculos	07	6	31	35
Cump. providência/CCS(pesquisa patrimonial)	05	-	30	-
Cump. providência/CNIB(Indisponibilidade de bens)	02	-	04	-
Cump. providência/INFOJUD	05	0	06	0
Cump. providência/RENAJUD	05	2	06	3
Cump. providência/SRM/JUCEC	01	-	12	-
Cump. providência/SERASAJUD	13	0	07	0
Expedir alvarás (PJe-JT)	11	11	4	5
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	1.040	1.229	-	-
Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão)	683	223	759	802
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	649	275	366	462
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	19	40	703	928
Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	111	18	1.179	1.066
Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	94	15	267	228
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	21	37	92	41
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	108	149	380	673

Observações:

(Média) = A média pode ser calculada de duas maneiras: 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão Sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho)

a) Indagado acerca das 29 (vinte e nove) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 130 (cento e trinta) dias, constantes do quadro sinótico acima, o Senhor Diretor de Secretaria informou que as de números 1793-97/2016, 1041-75/2015, 1546-03/2015, 10166-09/2012, 1503-32/2016 e 1107-50/2019 encontram-se na Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais. As demais cartas tramitam regularmente nesta Vara, em sua maioria aguardando cumprimento de mandados e audiências. Quanto às 16 (dezesesseis) cartas precatórias eletrônicas pendentes de devolução, com prazo

médio de 356 (trezentos e cinquenta e seis) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações acerca do andamento a cada 60 (sessenta) dias ao Juízo Deprecado.

b) A Corregedoria Regional encontrou processos eletrônicos com prazos bastante elásticos nas seguintes situações: agrupador de petições, aguardando prazo, conclusão ao magistrado e mandados expedidos e não devolvidos. Indagado acerca da demora no andamento dos referidos processos, o Senhor Diretor de Secretaria informou o que se segue: "Agrupador de petições: somente estamos retirando quando efetivamente despachamos os processos pois facilita pelo ícone indicativo nas tarefas que podem melhorar a prestação jurisdicional; Aguardando prazo: Os prazos voltaram a correr em 8/6/2020, motivo pela qual há uma grande quantidade nesta tarefa; Conclusão ao magistrado: Estamos trabalhando para diminuir, porém o esforço não surtiu ainda o reflexo, pois efetivamente há um volume significativo. Mandados expedidos e não devolvidos: Atividades dos Oficiais de Justiça suspensas".

3.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

3.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Físicos Correição Atual	Quantidade Físicos Correição Anterior	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	0	-	3	-
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	-	13	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	0	-	401	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	0	-	461	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	-	-	505	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	0	-	619	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	0	-	1.338	-

3.C.2 - MÉDIAS

	Média Físicos Correição Atual	Média Físicos Correição Anterior	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	0	-	72	-
Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	-	4	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	0	-	46	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	0	-	97	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	-	-	17	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	0	-	13	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	0	-	92	-

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 3.B

a) Os prazos entre audiências, acima registrados, foram apurados no período de 19 de março de 2019 a 18 de março de 2020, tendo em vista a suspensão das audiências presenciais, na forma dos Atos Conjuntos da Presidência e da Corregedoria Regional que estabeleceram medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

3.D. ATOS DO JUIZ - PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO E INCIDENTES PROCESSUAIS

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	00	00

3.D.1 - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ:

	Quantidade Físicos	Média Físicos	Quantidade Eletrônicos	Média Eletrônicos	Quantidade Total
Embargos de declaração	0	0	0	0	0
Incidentes na liquidação/execução	0	0	0	0	0

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT;

b) Constata-se, ainda, que, em regra, são unas as audiências e líquidas as sentenças em ambos os ritos, atendendo ao que preceitua o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, não foram localizados processos conclusos para julgamento com a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Aldenora Maria de Souza Siqueira, bem como com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Ney Fraga Filho, os quais vêm prolatando suas sentenças rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pelos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

4 - VALORES (PERÍODO DE 12/06/2019 ATÉ 11/06/2020):

4.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Físicos	0	0	0
Processos Eletrônicos	5.273.323,99	4.957.662,23	181.909,43
Total	5.273.323,99	4.957.662,23	181.909,43

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

4.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas/Emolumentos Arrecadados	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Físicos	0	0	0	0
Processos Eletrônicos	98.606,7	986.493,17	11.656,23	0
Total	98.606,7	986.493,17	11.656,23	0

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

5 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM

Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão dos recursos adesivos - art. 899 c/c art. 895 CLT	SIM	-
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM

a) Processos examinados, em consonância com o artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho:

- a.1 - Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 1057-24/2019, 1592-21/2017, 636-34/2019;
a.2 - Despacho fundamentado de admissão agravo petição: 229-68.2016; 1559-31.2017;
a.3 - Despacho fundamentado de recurso adesivo: 1302-69/2018, 209-64/2019 e 1057-24/2019.

6 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2020	2019	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.	63%	108%	100%
META 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos, até 31/12/2018, no 1º grau.	107%	108%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018.	91%	103%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente.	55%	87%	100%
META 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas, até 31/12/2017, no 1º grau.	105%	100%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	74%	1.078%	2%

6.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

	2020	2019	Meta(dias)
META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença.	208	100	203

Observações:

As metas do CNJ e do CSJT para 2020 foram informadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico/ Setor de Estatística, posição em 31 de maio de 2020.

7 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

7.1. Processos de perícia:

Verificou-se que o controle de perícias é feito através da **ferramenta de gerenciamento denominada “Trello”, sem prejuízo de ser feito o acompanhamento pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe.** As movimentações processuais são feitas com regularidade e que a Secretaria envida os esforços necessários à correta tramitação processual. Os processos de n.ºs.: 108-63/2020, 1117-94/2019, 1018-32/2016, 1017-42/2019 e 1294-58/2019, mais antigos para realização das perícias, tiveram essas providências prejudicadas em razão da decretação de calamidade pública e em face do que determina o Art. 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT no 6, de 17 de abril de 2020 acerca da vedação de atos presenciais. Na fase de liquidação identificou-se o processo de n.º.: 132-09/2011, cujo laudo foi entregue e aguardava a decisão deste Juízo acerca da manifestação sobre os cálculos apresentados. A Secretaria informou que há número razoável de peritos atuando na área de engenharia e segurança do trabalho, mas quando é necessária a especialização da perícia, como nas áreas de psiquiatria, cálculos atuariais e grafotecnia, fica mais difícil designação de profissionais habilitados que se dispõem em realizar a perícia, notadamente em razão da pequena disponibilidade de profissionais habilitados. Destarte, a Secretaria tenta, na medida do possível, fazer a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, pois há a tentativa de distribuir os processos em semelhantes quantidades aos peritos que têm atuado perante a 16ª Vara do Trabalho mas, em muitos casos, os exames acabam ficando ao encargo dos poucos profissionais habilitados no Juízo. Por outro lado, ocorre que alguns profissionais realizam os trabalhos mas não satisfazem o objetivo almejado, razão pela qual são preteridos por ocasião das designações pelos Magistrados, o que também colabora com a acumulação de processos nos segmentos em que há pouca disponibilidade de peritos especializados. Importa frisar que a Secretaria tem buscado aumentar a sua base de

peritos, na tentativa diversificar o seu quadro de profissionais, tornando o critério de distribuição de processos mais equilibrado e efetivo, até que se dê efetivo cumprimento à Resolução Normativa 7/2019, cumprimento à Resolução Normativa 7/2019, do Tribunal Pleno deste Regional, com a instituição do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito deste Sétimo Regional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo observe a recomendação inserta nesta ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas, e que a Secretaria envide esforços, quando possível, na busca da efetivação das provas periciais.

7.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema - PJe/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando RPV/Precatório”, “aguardando final sobreestamento”, “BACENJUD/protocolar/transferir/bloquear/registrar”, “Análise”, “cálculo aguardar partes/homologar”, “aguardar prazo”, “CCS”, “BNDT registrar”, “comunicação de audiência”, “minutar despacho”, “expedir alvará”, “INFOJUD”, “RENAJUD”, “SERASAJUD/Protesto” etc. Verifica-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de n.ºs: 1818-26/2017, 628-57/2019, 773-16/2019, 647-10/2012, 463-49/2015, 542-81/2017, 175-62/2019, 1254-47/2017, 942-03/2019, 711-33/2019, 1097-06/2019, 393-71/2011, 791-08/2017, 1815-71/2017, 367-97/2016, 612-16/2013, 1731-70/2017, 946-74/2018, 115-60/2017, 1070-67/2012, 1658-98/2017, 1599-13/2017, 1113-64/2018, 566-17/2019, 764-54/2019, 766-24/2019, 94924/2019, 151-97/2020, 691-82/2019, 660-62/2019, 88-72/2020, 1286-57/2014, 353-79/2017, 557-89/2018, 740-26/2019, 978-45/2019, 144-08/2020, 1754-16/2017, 345-10/2014, 507-29/2019, 160-40/2012, 263-42/2015 e 7-26/2020, os quais aguardavam o decurso de prazos, processamento de recursos interpostos ou providências processuais determinadas, no período compreendido entre maio e junho do ano em curso. Destaque-se que estão sendo utilizados os recursos executórios de constrição através do BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD, CNDT, CONSULTAS CONTAS JUDICIAIS, SIARCO, CNIB, etc. Contudo é oportuno salientar que a utilização da ferramenta SABB-BACENJUD está impossibilitada em todas as Varas do Regional e aguarda uma resolução da equipe de Tecnologia da Informação do Tribunal. Destaque-se, outrossim, a identificação de algumas providências como “agrupadores de petições”, “aguardando prazo” e “conclusos ao magistrado”, em que se observaram processos com os prazos excedidos, a exemplo dos feitos de n.ºs.: 1363-32/2015, 101-76/2017, 1983-10/2016, 1886-44/215, 920-42/2019 e 1562-83/2017, alguns com atraso em razão da falta de iniciativa da parte interessada ou justificavam-se em razão das sucessivas suspensões dos prazos processuais no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme seguintes normativos: “Ato da Presidência n.º 34/2020 - Revogado; Ato da Presidência n.º 36/2020 - Revogado; Ato da Presidência n.º 38/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG n.º 2/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG n.º 3/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N.º 06/2020 ; Ato Presidência n 58-2020; Resolução Normativa n.º 5/2020, entre outros). Doutra feita, em razão do isolamento social, a impossibilidade de cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça, da dificuldade de mobilidade urbana e de acesso tecnológico do(as) advogado(as) e, sobretudo, das partes, durante a excepcionalidade do período da Pandemia COVID-19, houve uma total mudança da rotina de trabalho das secretarias como um todo, da ausência de acordo e/ou anuência de todos os litigantes envolvidos, não foi possível a realização de audiências telepresenciais. Contudo, ressalta o Senhor Diretor que a equipe já está preparada para, tão logo haja o retorno da fluência dos prazos, dar prosseguimento aos trabalhos da Secretaria. No tocante à Desconsideração da Personalidade Jurídica, discorre este Juízo que o art. 50 do Código Civil dispõe que para a aplicação do referido instituto é necessária a existência de confusão patrimonial ou abuso da personalidade jurídica. Destaca, ainda, que o art. 28, § 5.º do Código de Defesa do Consumidor admite a responsabilização dos sócios bastando para tanto que a personalidade da sociedade empresária configure impeditivo ao ressarcimento dos prejuízos. Ressalta, entretanto, que no âmbito do direito processual e material do trabalho, a desconsideração da personalidade jurídica historicamente atrelou-se à teoria menor ou objetiva, sendo absolutamente desimportante a configuração de abuso de personalidade jurídica ou mesmo confusão patrimonial. Entende este Juízo que ao direito do trabalho, tutelar por essência, como no direito consumerista, é bastante que a personalidade jurídica consubstancie impeditivo ao ressarcimento de prejuízos causados ao empregado, notadamente o não pagamento escorreito de crédito alimentar trabalhista pela pessoa jurídica executada. Destarte, caso não haja a comprovação de pagamento dos valores devidos a título de créditos trabalhista e acessórios e não tendo o(a)s sócio(a)s manifestado a existência de bens livres e desimpedidos da empresa executada, consubstancia-se que a personalidade jurídica da executada mostra-se como impeditivo ao ressarcimento de prejuízos causados, razão por que deve-se incluir o(s) sócio(s) na demanda. Destaca, por fim, que ainda que fosse adotado o art. 50, § 1º, do Código Civil, por sua nova redação, entende que seria cabível a desconsideração da personalidade jurídica, ante o ilícito configurado no curso da relação de emprego. Ainda, à luz do citado art. 28, § 5.º do Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária a teor do art. 8.º da Consolidação das Leis do Trabalho, acolhe o incidente de desconsideração para determinar a inclusão, no polo passivo, do(a)s sócio(a)s do(a) executado(a) identificado(a)s na certidão. Este Juízo prioriza as reclamações trabalhistas que tenham por objeto o acidente de trabalho e encaminha à unidade da Procuradoria Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, conforme observado nos processos de n.ºs.: 258-78/2019, 1302-69/2018, 1538-55/2017 e 381-76/2019, em conformidade às Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n.ºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho. Informou a Secretaria, que vem observando a necessidade de cumprimento do tutorial para expedição e cadastro de RPV's, fazendo o registro dos valores em obrigações de pagar, expedir a RPV na minuta de expediente de secretaria, intimar o ente público para pagamento e registrar a efetivação do pagamento, observando a regra de existência do sistema E-GESTÃO, a exemplo dos processos de n.ºs.: 1312-89/2013, 816-89/2015, 1745-25/2015, 972-77/2015 e 2-14/2014.

7.3. - Processos no arquivo provisório:

No arquivo provisório, a maioria estão arquivados em razão de não se obter êxito na execução e à falta de manifestação do demandante, estando o feito no arquivo provisório aguardando o decurso de prazo previsto no art. 11-A, CLT, relativamente à prescrição intercorrente ou cuja execução foi suspensa, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c c/c 921, inciso III, § 4º do CPC e consoante a Diretriz Processual nº 22/2013 da 1ª Jornada Regional para Otimização e Efetividade na Execução Trabalhista conforme observado nos processos de n.ºs.: 1558-51/2014, 1130-03/2013, 1318-33/2012, 1612-17/2014, 738-66/2012, 69-42/2015, 775-93/2013 e 854-67/2016.

7.4 - Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 891-55/2015, 65-97/2018, 2053-60/2016, 21-20/2014, 94-50/2018, 1406-32/2016, 257-69/2014 e 478-52/2014, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, arquivamento na forma do art. 844, da CLT etc.

8 - DAS CONSIDERAÇÕES DAS PARTES E ADVOGADOS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício reservou horário para manifestação telepresencial dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público do Trabalho e das partes, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e enviado à OAB e MPT, via e-mail. Porém, não houve qualquer manifestação, seja dos advogados, dos membros do Ministério Público ou das partes.

9 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

9.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

9.1.1 - Manter esforços para análise e constante movimentação das petições constantes do agrupador do PJE, dos processos aguardando prazo e dos processos conclusos ao magistrado, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos acima, tomando por referência o instituído no caput do artigo 228 do novo CPC e a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 2, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, na expectativa de que esta prática se torne constante;

9.1.2 - Manter rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

9.1.3 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

9.1.4 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

9.1.5 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

9.1.6 - Manter rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de nº 132, de 7 de novembro de 2017;

9.1.7 - Manter rigoroso e permanente controle de eventuais processos físicos retirados em carga e não devolvidos, com expedição de intimação para que o advogado devolva os autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do art. 107 do novo CPC, c/c § 1º do art. 74 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região;

9.1.8 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o

inciso III, do art. 76, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

9.1.9 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

9.1.10 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

9.1.11 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

9.1.12 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

9.1.13 - Determina o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o Senhor Diretor de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos.

9.1.14 - Determina o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, preferencialmente após decorridos 6 (seis) meses da última correição ordinária, por ocasião da autoinspeção, a ser realizada na forma do item 9.2.16 da presente ata, indicando, na ocasião, quais as medidas que foram adotadas com o objetivo de sanar ou minimizar os atrasos referidos na presente ata.

9.1.15 - Determina, ainda, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os atrasos acima referidos.

9.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

9.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

9.2.2 - Manter rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficiar à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

9.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018;

9.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

9.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

9.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e

do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

9.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

9.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

9.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n.ºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

9.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GPCGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

9.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2020 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2020, com controle mensal;

9.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a descon sideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

9.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

9.2.14 - Dispensar especial atenção ao exame do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, devendo o magistrado verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos, nos termos do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

9.2.15 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

9.2.16 - Determinar as providências necessárias à realização da autoinspeção judicial na unidade judiciária em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, em atenção ao Art. 1º, do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria deste Regional.

10. ENCERRAMENTO

No encerramento da segunda Correição telepresencial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, saudou a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Aldenora Maria de Souza Siqueira, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Ney Fraga Filho, que, embora respondendo pela Titularidade da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, fez-se presente virtualmente para prestigiar o encerramento dos trabalhos correicionais na 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza. Em seguida, saudou a equipe de Correição e todos os servidores da 16ª Vara do Trabalho de

Fortaleza, na pessoa do Ilustríssimo Senhor Francisco Otávio Costa, Diretor de Secretaria, todos presentes à sala virtual, e parabenizou os magistrados pelo rigoroso cumprimento do que dispõem os incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c o § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Na sequência, passou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, que, igualmente, cumprimentou a todos e afirmou que a Vara tenta designar audiências, mas, por vezes, o próprio advogado encontra dificuldades técnicas para delas participar, sendo, inclusive, algumas audiências sobrestadas em virtude do contexto ímpar de pandemia pelo qual se passa. No entanto, o Senhor Secretário da Corregedoria assegurou que, apesar dos revezes, os processos de perícia estão tramitando com regularidade, e as dificuldades maiores nessa situação referem-se às especialidades médicas, citando, como exemplo, quatro processos mais antigos, cujas perícias, na fase de conhecimento, foram realizadas no final de 2019 e 2020. Adiante, o Senhor Secretário da Corregedoria pontuou, como pontos fortes da 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza, além dos processos que aguardam a realização de perícias, os que estão aguardando analisar/minutar expedientes de secretaria, assinatura de despachos, atualizar/elaborar cálculos, bem como as ferramentas de execução, como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD etc. Em seguida, citou alguns itens descritos nos quadros sinóticos acima, cujos volumes e prazos médios são merecedores de maior atenção, como o prazo médio para devolução das cartas precatórias, sejam aquelas que têm a Sétima Região como Juízo Deprecante ou como Juízo Deprecado, os processos para fazer conclusão ao magistrado, os processos aguardando cumprimento de mandados por parte da Central de Mandados e os processos aguardando resposta de ofício. Mas asseverou, à luz do mensurado pela equipe, que, de modo geral, a 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza, está numa situação boa, considerando a suspensão dos prazos entre os meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020.

Adiante, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, facultou a palavra aos presentes, ocasião em que o Ilustríssimo Senhor Francisco Otávio Costa, Diretor de Secretaria, cumprimentou o Senhor Corregedor Regional em exercício e todos os presentes, assegurando que, para o trabalho ser bem feito e fluir com harmonia, é necessária a participação de toda a equipe, de forma una, integrada, certificando ser muito válido esse olhar da Corregedoria, que aponta imperfeições e indica o melhor caminho a ser trilhado, sempre com o intuito de aprimorar a prestação jurisdicional, que é o objetivo final de todos que fazem a 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza. Por fim, o Senhor Diretor de Secretaria agradeceu a todos e colocou-se à disposição da Corregedoria para ajudar, na medida do possível.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Ney Fraga Filho, embora designado pela Corregedoria Regional para responder pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, fez-se presente à sala virtual para prestigiar o encerramento dos trabalhos da Correição Telepresencial na 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza, ocasião em que cumprimentou a todos os presentes, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, tendo manifestado sua satisfação por rever os servidores da Vara. Em seguida, o magistrado asseverou estar, pelo motivo acima mencionado, momentaneamente impossibilitado de apresentar respostas a eventuais pendências identificadas pela Corregedoria, mas espera fazê-lo o mais breve possível. No mais, o magistrado colocou-se à disposição da Corregedoria Regional e desejou felicidades a todos.

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Aldenora Maria de Souza Siqueira, cumprimentou igualmente a todos e manifestou sua gratidão ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, pela oportunidade de estarem todos reunidos, embora virtualmente. Continuou a magistrada afirmando que todo o trabalho desempenhado pela equipe foi feito com depuração, com voluntariedade e agradeceu ao corpo de servidores, que reputa extremamente dedicados e prestativos, frisando que a situação diferenciada que ora vivenciamos compromete o rendimento de todos, mas que, não obstante os percalços, a equipe continua focada na excelência da entrega jurisdicional.

Por fim, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, parabenizou todos os servidores da 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza pelos bons resultados alcançados, apesar de todos os rigores de uma correição focada em quantidades e prazos médios, e ressaltou a importância da celeridade processual, desde que não se abra mão da qualidade, da racionalidade, da razoabilidade e do princípio da confiança, tudo em prol da boa imagem da Justiça do Trabalho. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional em exercício discorreu acerca da autoinspeção, uma providência em nível de Corregedoria do CNJ, que pode ser bem aproveitada se feita com racionalidade, com ponderação, focando nos processos mais antigos, naqueles que gozam de urgência, para o Juiz melhor se assenhorar da situação de sua Vara. Adiante, o Senhor Corregedor em exercício lembrou que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC, onde a Justiça do Trabalho atua na busca de equilíbrio, de isonomia, especialmente naqueles processos delicados, complexos, que demandam mais tempo do magistrado na solução do litígio. Por derradeiro, o Senhor Corregedor Regional em exercício reportou-se ao momento ímpar que todos vivenciam, ressaltando a importância de se valorizar a Justiça do Trabalho, uma justiça social, reconhecidamente célere e eficaz, muito elogiada pelos advogados e que exerce um papel importante na proteção do trabalhador, um diferencial positivo do Brasil em relação a outros países, o que ficou patente nestes tempos de Covid-19.

10 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

No transcorrer dos trabalhos correicionais, foram realizadas reuniões nos dias 16 e 17 de junho com o Senhor Diretor de Secretaria, para ajustes dos dados, e, no dia 18 de junho de 2020, os trabalhos foram encerrados com a presença do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, dos magistrados e dos servidores, que se fizeram presentes à sala virtual.

11 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 16ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza e participaram da realização da correição

ordinária telepresencial, e, em especial, à Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Aldenora Maria de Souza Siqueira, e ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Ney Fraga Filho, que, embora respondendo pela Titularidade da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, fez-se presente ao encerramento dos trabalhos correicionais. Ressalte-se que ambos os magistrados têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e escorreita da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Francisco Otávio Costa, Diretor de Secretaria, e aos demais servidores pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA
Corregedor Regional em exercício

ALEXEI RABELO LIMA VERDE
Secretário da Corregedoria